

LEI 1047

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a assinar Termo Aditivo de Ratificação, ao ' Convênio assinado com a EMATER-MG em 30.03.77 e re-ratificado em 09.11.78 e 03.01.85, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar Termo Aditivo de Ratificação ao Convênio assinado com a EMATER-MG em 30.03.77 e re-ratificado em 09.11.78 e 03.01.85.

Art.2º - Deverá ser cláusula do instrumento de Ratificação que, se no mês de abril houver um aumento significativo nos valores do FPM, deverá haver nova negociação, com a devida aprovação da Câmara Municipal.

Art.3º - Deverá, ainda, fazer parte do instrumento de Ratificação, que, se houver aumentos expressivos do FPM nos meses de duração do presente Termo de Ratificação de Convênio, deverá a Prefeitura entrar em negociação com a EMATER-MGm após ouvida a Câmara, visando não prejudicar o andamento da administração e das finanças do Município de Campestre.

Art.4º - A contribuição, objeto do instrumento de Ratificação, citada nesta Lei, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento), dos valores dos vencimentos e encargos sociais de 01 engenheiro agrônomo e de 01 técnico agrícola.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1990.

Campestre, 04 de abril de 1990


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal